3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.116.768 de 27/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 27/11/2023, protocolado sob nº 9.122.838, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.116.768** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de novembro de 2023

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 113,32	R$ 32,28	R$ 22,06	R$ 5,98	R$ 7,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,46	R$ 2,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189,21

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211555643344173

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIEB000074228BE23N

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES – 2024

A **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO LUÍS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.544.370/0014-63, com sede na Avenida Doutor Dante Pazzanese, n.º 295, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-180, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação (conforme adiante definido), a prestação de serviços extracurriculares aos alunos do citado colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

"Aluno" significa o estudante descrito no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

"Ano Letivo" significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços Extracurriculares, conforme indicado no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

"Contratada" significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS (Colégio São Luís).

"Contratantes" significa os pais e o responsável financeiro do Aluno, conforme descritos no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

"Contrato" significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação dos Serviços Extracurriculares da Contratada ao Aluno.

"Curso Extracurricular" ou "Serviço Extracurricular" significa a atividade extraordinária, opcional e desenvolvida fora do currículo do curso regular, escolhida e contratada livremente pelos Contratantes.

"Mensalidade" significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços Extracurriculares, a qual é fixada no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

"Regimento Escolar" significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, que está disponível no sítio eletrônico www.saoluis.org e é potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

"Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação" significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do Aluno nos Cursos Extracurriculares ali indicados e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Regimento Escolar e à Programação das Atividades.

"Horário" significa o tempo de 60 (sessenta) minutos da grade horária dos Cursos Extracurriculares.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços extracurriculares ao aluno, por meio de aulas teóricas e práticas, conforme a programação dos cursos, durante o ano letivo de 2024, exceto em períodos de recessos e férias escolares.

2.1.1. Os Cursos Extracurriculares serão oferecidos de segunda-feira a sexta-feira em 2 (dois) horários: das 16h10 às 17h10 e das 17h15 às 18h15.

2.1.2. As datas de término das atividades dos Cursos Extracurriculares do ano de 2024, acompanharão a data de término do ano letivo.

2.1.3. Os Cursos Extracurriculares não têm vínculo com as atividades ministradas nos cursos regulares, constituindo atividade extraordinária e opcional, disponibilizada pela Contratada para fins de enriquecimento cultural, esportivo e/ou recreativo, **não se sujeitando ao disposto na Lei n.º 9.870/99**.

2.1.4. Os Cursos Extracurriculares serão ministrados na Sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

2.1.5. Os Cursos Extracurriculares não incluem produtos ou serviços adicionais, tais como alimentação, material didático de uso individual e uniforme.

CLÁUSULA III. FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1.1. Os valores das Mensalidades de todos os cursos extracurriculares, com seus respectivos planos de pagamentos, seguem especificados em tabela anexada a este instrumento **(ANEXO 1)**.

3.1.2. Os valores das Mensalidades não poderão ser revistos nem reajustados, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação

3.1.3. O não comparecimento do Aluno ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços Extracurriculares não eximirá os Contratantes de efetuarem a integralidade dos pagamentos da Mensalidade, tendo em vista

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

que os Serviços Extracurriculares serão efetivamente disponibilizados ao Aluno no referido local.

3.2. **Planos de Pagamento:** Mensal, poderá ser contratado a qualquer tempo.

3.3. **Forma de pagamento**:

Será cobrado mensalmente em parcelas iguais, referentes aos meses cursados, sendo a 1ª parcela com vencimento no ato da contratação e a demais programadas para todo o dia 08 (oito) de cada mês cursado.

3.4. **Boleto Bancário**. O boleto bancário relativo a qualquer parcela da Mensalidade será enviada mensalmente para o *e-mail* do responsável financeiro, bem como estará disponível no Portal do Aluno e no DDA bancário. **O não recebimento do boleto não desincumbe o CONTRATANTE do pagamento na data de vencimento.** Caso o responsável financeiro não consiga acessar o referido boleto pelos canais indicados, deverá contatar o Departamento Financeiro do Colégio pelo *e-mail*: financeiro@saoluis.org.

3.5. **Penalidades por atraso**. Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer Mensalidade na respectiva data de vencimento, incidirão sobre o valor devido e não pago: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia; e (iii) correção monetária, **sem prejuízo da prerrogativa da CONTRATADA pela imediata suspensão das atividades desde a data do inadimplemento, com vedação do acesso do usuário.**

3.6. **Cobrança extrajudicial e judicial**. Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.5 acima: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e, (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido.

3.7. **Órgãos de proteção ao crédito**. Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. PRAZO E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

4.1. **Prazo**. O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

4.2. **Resolução pela Contratada**. A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

(i) Se os Contratantes e/ou o Aluno deixarem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar, e se, de acordo com tal regimento, a falta em questão ensejar a resolução contratual.

(ii) Se os Contratantes deixarem de pagar qualquer dos valores devidos com base neste Contrato.

(iii) Se o Aluno não estiver matriculado em curso regular (Educação Infantil/Ensino Fundamental/Ensino Médio), para o ano letivo ora contratado.

(iv) Caso não seja preenchido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas ofertadas para a turma. Neste caso, os responsáveis serão devidamente informados com antecedência de até 10 (dez) dias do início das atividades.

4.3. **Resolução pelos Contratantes**. Os Contratantes poderão resolver este Contrato na Secretaria dos cursos Extras da Contratada, formalizando o ato por *e-mail*: cursosextras@saoluis.org, observando as seguintes condições:

(i) Os Contratantes poderão resolver o Contrato a qualquer tempo, mas deverão pagar à Contratada todas as mensalidades que estiverem vencidas, além das multas e dos encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.

(ii) Caso os Contratantes resolvam o Contrato após 7 (dias), a contar da data da contratação, **a título de multa contratual**, a Contratada terá direito de receber e/ou reter o valor da primeira Mensalidade, o qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em decorrência da celebração do presente Contrato e de outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do Aluno.

(iii) A mera ausência prolongada do Aluno nos Cursos Extracurriculares não constituirá resolução ou presunção de resolução deste Contrato.

4.4. **Ressarcimento de valores**. Caso qualquer das partes resolvam este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devido pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, com exceção do disposto na Cláusula 4.3 (ii).

CLÁUSULA V. ALTERAÇÃO / TROCA DE CURSO

5.1. A depender da disponibilidade de vagas, os Contratantes poderão solicitar a alteração / troca do curso preferencialmente no período de 01 a 07 de cada mês.

5.2. Após o vencimento de qualquer mensalidade, mas até o dia 15 de cada mês, se a alteração/troca do curso implicar em aumento da grade horária e / ou dos valores originalmente contratados, a diferença será devida, considerando o valor total da nova parcela, e não haverá a cobrança *pro rata die*.

5.3. Após o vencimento de qualquer mensalidade, mas até o dia 15 de cada mês, se a alteração/troca do curso que implicar em redução da grade horária e/ou dos valores originalmente contratados, os valores a serem pagos serão reajustados a partir do mês subsequente, não cabendo à Contratada devolver qualquer diferença de valores.

5.4. No período de 16 a 31 de cada mês não serão admitidas alterações de cursos e /ou novas contratações.

CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá seguir a programação das atividades e conduzir da forma que julgar adequada a prestação dos Serviços Extracurriculares, incluindo, mas não se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do cronograma de atividades, designação de professores e/ou instrutores, auxiliares e demais profissionais, organização das classes e agrupamentos de alunos e orientação didático-pedagógica e educacional.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Aluno se obrigue a:

(i) observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar;

(ii) adquirir e utilizar o material de uso individual e uniforme necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Aluno;

(iii) responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a, celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, eletrônicos ou não, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Aluno ou de terceiros, durante a prestação dos Serviços Extracurriculares, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;

(iv) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Aluno venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, outros alunos), na Sede da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços Extracurriculares, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano; e

(v) zelar pelo bom nome e pela reputação da Contratada, dentro e fora das suas dependências.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Alteração de Condições/Disponibilidade**. A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições dos Cursos Extracurriculares. Por se tratar de atividades independentes dos cursos regulares, a Contratada não garante a disponibilidade dos Cursos Extracurriculares após o término da validade deste Contrato.

7.2. **Autorização de Uso de Imagem e Voz**. Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do Aluno para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, havendo a negativa por parte dos responsáveis do Aluno, ela deverá ser instrumentalizada por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada.

7.2.1. Os Contratantes e o Aluno não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em razão da referida utilização de imagem e/ou voz do Aluno na forma supra.

7.2.2. O uso da imagem e voz do Aluno fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

7.3. **Tratamento de Dados**. Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados informados no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação com terceiros encarregados em apoiá-la na prestação dos Serviços Educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos. Até o início do Ano Letivo, a Contratada fará com que todos os terceiros supramencionados assinem um pertinente termo, em que também declararão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo em sigilo os dados do Aluno e dos Contratantes.

7.3.1. Para fins do disposto no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os contratantes têm ciência e autorizam, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados e do Aluno, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos no Regimento Escolar.

7.4. **Alteração do Responsável Financeiro**. O responsável financeiro poderá ser substituído a qualquer momento, mediante solicitação formal feita pelo responsável legal do Aluno à Contratada, **ficando a aceitação condicionada à aprovação em função das condições comerciais e financeiras do substituto apresentado, condição esta a exclusivo critério da CONTRATADA**. Se a solicitação de substituição ocorrer na vigência deste Contrato, dependerá da anuência do responsável anterior ou de eventual decisão judicial **e aceitação da CONTRATADA.**

7.5. **Sucessão**. Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o Aluno, em decorrência de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

7.6. **Cessão**. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

7.7. **Comunicações**. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por *e-mail* ou por carta registrada (com aviso de recebimento), devendo-se utilizar, quando dirigida à Contratada, o endereço de sua Sede, e, quando dirigida aos Contratantes, o endereço constante do Requerimento de Matrícula ou de comunicação de atualização de dados enviada de parte a parte.

7.7.1 - Toda e qualquer alteração a este Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo aceito e assinado pelas Partes

7.8. **Registro e Publicidade do Contrato**. O presente Contrato será registrado no cartório de Títulos e Documentos competente. Os termos e as condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria e no Departamento Financeiro do Colégio, assim como no *site* da Contratada (www.saoluis.org), antes da assinatura do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

7.8.1. A assinatura do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação será eletrônica, realizada por meio de um "Aceite Digital", e formalizará a presente contratação, dispensando a impressão e a assinatura deste instrumento.

7.9. **Foro**. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 20 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS
(COLÉGIO SÃO LUÍS)

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Anexo 1

Valores para as turmas do Pré I, Pré II e 1º ano EFI

Curso	Frequência Semanal	Valores da mensalidade 2024	
		Anuidade	Mensalidade (9x)
Capoeira	2x	R$ 3.780,00	R$ 420,00
Capoeira	1x	R$ 2.457,00	R$ 273,00
Circo	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Culinária	2x	R$ 5.355,00	R$ 595,00
Dança	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Escola de Esportes	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Futsal	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Futsal	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00
Jogos e Brincadeiras	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Judô	1x	R$ 2.457,00	R$ 273,00
Musicalização	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Musicalização	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00
Robótica	2x	R$ 5.715,00	R$ 635,00

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

Anexo 1

Valores para as turmas do 2º ano EFI à 3ª série do EMI

Curso	Frequência Semanal	Valores da mensalidade 2024	
		Anuidade	Mensalidade (9x)
Basquete Misto	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Basquete Misto	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00
Capoeira	2x	R$ 3.780,00	R$ 420,00
Circo	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Culinária	2x	R$ 5.355,00	R$ 595,00
Dança	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Futebol Society	2x	R$ 3.600,00	R$ 400,00
Futebol Society	1x	R$ 2.295,00	R$ 255,00
Futsal	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Futsal	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00
Ginástica	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Handebol	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Hip Hop	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Jazz	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Jazz	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00
Jogos de Tabuleiro	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Judô	2x	R$ 3.780,00	R$ 420,00
Natação	2x	R$ 5.175,00	R$ 575,00
Natação	1x	R$ 3.285,00	R$ 365,00
Robótica	2x	R$ 5.715,00	R$ 635,00
RPG	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Skate	2x	R$ 5.355,00	R$ 595,00
Teatro	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Tênis de Mesa	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Vôlei Misto	2x	R$ 3.420,00	R$ 380,00
Vôlei Misto	1x	R$ 2.187,00	R$ 243,00